

Comissão Especial,  
criada para este fim.  
24/01/2017.  
A



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 24/01/2017  
Rafaelson Azeiteiro  
1º Secretário

Projeto de Lei Municipal nº 001, de 16 de janeiro de 2017.

### Iniciativa do Poder Legislativo

“Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Pilar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de atividade parlamentar (VIAP), cujo valor de suas cotas mensais se fixa no art. 3º, da presente Lei, destinando-se exclusivamente, ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato e as atividades parlamentares.

Art. 2º - A verba indenizatória constante do art. 1º, da presente Lei, destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas pelo(a) parlamentar, em pleno exercício de suas funções, sendo relativas a:

I – aquisição e locação de software, provedor de internet, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet;

II - locação de imóveis, equipamentos, máquinas e utensílios utilizados exclusivamente no gabinete do Vereador ou em escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, inclusive impostos, taxas (condominiais, localização, corpo de bombeiros, etc);

III – impressos, informática, cópias heliográficas e reprográficas de documentos de interesse do gabinete;

IV – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

V – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo, caso instalado no gabinete ou no escritório;

VI – serviços de filmagens, fotografias e demais publicações que divulguem a atividade parlamentar;

VII – participação em reuniões, eventos, seminários relacionados com políticas públicas, administração e controle do setor público, sendo terminantemente vedadas despesas com bebidas alcoólicas, contratação de bandas e shows artísticos de qualquer natureza;

VIII – gastos com alimentação própria do parlamentar e de seus assessores, cujas atividades desempenhadas justifiquem o fornecimento de alimentação;

IX – locação de veículos para locomoção do parlamentar e seus assessores;

X – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar de consultoria e assessoria jurídica, contábil, econômica, comunicação e de imprensa; pesquisas, sendo terminantemente vedada a pesquisa eleitoral;

XI – divulgação da atividade parlamentar, através de veículos com equipamento de som, telões, sites da internet, rádio, e outros meios de comunicação, exceto nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as eleições municipais;

XII – viagens do(a) parlamentar e de seus assessores, compreendendo passagens, hospedagem, meios de transporte, com a apresentação dos correspondentes comprovantes que demonstrem a relação com a atividade parlamentar.

Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo fixado no início de cada sessão através de Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo primeiro – a cota mensal indenizatória será creditada em favor do parlamentar que a solicitar ao Presidente, após a apresentação das notas fiscais e recibos das despesas competentes e relativas ao mês.

Parágrafo segundo – a apresentação das notas fiscais e recibos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita ao Presidente até o último dia do mês.

Art. 4º - Não será deferido o pagamento de despesas:



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

I – que tenham o pagamento parcelado, admitindo-se apenas as de pagamento à vista;

II – cujo relatório contenha:

- a) rasuras;
- b) esteja sem a assinatura do(a) parlamentar;
- c) não esteja devidamente preenchido;
- d) não esteja acompanhado de documentos hábeis;
- e) não esteja de acordo com as normas legais, praxis contábil e financeira.

Art. 5º - Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar fará *jus*, ainda, a usufruir em prol das suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem manejados pela Câmara Municipal de Pilar, dos seguintes benefícios e vantagens:

I – ter à sua disposição e de seu gabinete até dois veículos;

II - ter a sua disposição, mensalmente, cota de combustível para abastecimento de veículos, que deverá ser fixada através de Portaria do Presidente da Mesa Diretora, no início de cada sessão legislativa, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 7º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com recursos de que trata esta Lei, a exceção das decorrentes de licitação específica e global a ser levada a efeito pela Câmara Municipal de Pilar, serão de exclusiva responsabilidade do(a) parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 8º - Os casos não previstos serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 9º - As despesas de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento, suplementando-se se necessário.

Art. 10 - Esta lei ficará suspensa temporariamente no caso de surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais que inviabilizem o pagamento da totalidade ou de parte das despesas dela decorrentes.



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar, 16 de janeiro de 2017.

*Rosenaldo Gomes Cavalcante*  
Rosenaldo Gomes Cavalcante

Presidente

*Rarisson Ariel de Amorim Moraes*  
Rarisson Ariel de Amorim Moraes

1º Secretário

*Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti*  
Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti

Vice-Presidente

*Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante*  
Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante

2º Secretário